



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade América de Educação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.169, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 202014382		
PARECER CNE/CES Nº: 725/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, embora haja se manifestado favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com endereço na Rodovia Cachoeiro x Alegre – BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, CEP: 29313-210, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

AUTORIZAÇÃO DE CURSO

PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 202014382

Mantenedora:

Razão Social: SOCIEDADE AMERICA DE EDUCACAO LTDA

Código da Mantenedora: 15805

Mantida:

Nome: FACULDADE AMÉRICA

Código da IES: 17749

Endereço Sede: Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29313-210

Conceito Institucional - CI: 3 (2014)

IGC Faixa: Inexistente

Ato de Credenciamento: Portaria nº 1103 de 24/11/2015, publicada em 30/11/2015. (válido por 3 (três) anos)

Processo de Recredenciamento: 201910563, fase Inep - Avaliação.

Curso:

Denominação: ENFERMAGEM

Código do Curso: 1534525

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4074 horas

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 50 (cinquenta)

Local da Oferta do Curso: Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29313-210

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 162190, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.13</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.13</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.30</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>1</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Conforme descrito no campo “Histórico” deste documento, o relatório de avaliação registra que o curso obteve conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso - CC e nos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares, que resultou no CC 4 (quatro).

Em relação às ressalvas apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso, é importante destacar que cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, inclusive, antes do início das aulas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Por fim, cumpre ressaltar que a comissão de avaliação atribuiu conceito 1 ao indicador 1.20 - Número de vagas, ensejando a redução de 50% no número de vagas a serem ofertadas, em consonância com o art. 14, §2º, da Portaria Normativa nº 20/2017, abaixo transcrito:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Face ao exposto, haja vista que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 34 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, bem como no art. 10 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, BACHARELADO, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE AMÉRICA, código 17749, mantida pela SOCIEDADE AMERICA DE

EDUCACAO LTDA, código 15805, a ser ministrado na Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29313-210.

Recurso da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Manhuaçu-MG, 19 de novembro de 2021.

Assunto: Recurso para alteração da Portaria que diz respeito ao número de vagas do curso de Enfermagem da Faculdade América.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentado cordialmente, e tendo por objetivo o pedido de recurso para revisão do conceito alcançado no indicador 1.20 (número de vagas), na avaliação in loco para autorização do curso de Enfermagem da Faculdade América (Código e-MEC 17749), vimos mui respeitosamente.

Entre os dias 16 e 19 de junho do presente ano, a Faculdade América, localizada na Rodovia Cachoeiro x Alegre ? BR 482 Km 05, Morro Grande, município de Cachoeiro do Itapemirim, recebeu visita in loco para autorização do curso de enfermagem, participaram como avaliadoras ?ad-hoc? Vania Aparecida da Costa Oliveira e Tânia Ramos Silva.

Após a avaliação realizada de acordo com as dimensões do SINAES, o conceito alcançado na Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) foi de 4,13; na Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial) 4,13 e na Dimensão 3 (Infraestrutura) 4,30, perfazendo o conceito final de 4,20.

Todavia no indicador 1.20 o conceito alcançado foi 1, nos causando inconformismo e surpresa, o que ocasionou uma redução de 50% no número de vagas solicitadas. Os fatos que corroboram tal solicitação são listados abaixo:

1-) Conforme apresentado no PPC (Projeto Pedagógico do Curso), nas páginas 53 a 56 as informações apontam para um cenário que justifica o número de vagas pleiteadas. Vale dizer que o município de Cachoeiro de Itapemirim tem 864 km² e uma população estimada em 208.972 habitantes (IBGE, 2019). Possui o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) pontuado em 0,746 (PNUD/2013) no ano de 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,174), seguida por Longevidade e por Renda. Cientes de que o cenário da saúde e da enfermagem apresenta grandes desafios, entre eles a valorização da dimensão humana, a integralidade do cuidado, e a gestão do cuidado, o Curso de Enfermagem que a Faculdade América visa oferecer à comunidade tem seus objetivos centrados na formação de profissionais com capacidade de atuar e analisar o processo de cuidar na sua complexidade, tendo como referencial a responsabilidade social, o compromisso com a cidadania e o papel de promotor da saúde integral do ser humano. Visa incentivar uma postura profissional ética, crítica, construtiva, e inovadora a partir de uma sólida formação geral e humanística, que permita a apreensão da realidade circundante, de tal forma que o aluno/profissional seja capaz de reconstruí-la e recriá-la, objetivando o desenvolvimento social e humano da região alcançada pelo curso da Faculdade América, preparando-o para a realidade profissional.

*Principal centro econômico do sul do Espírito Santo, Cachoeiro é o segundo polo mais importante do Estado. Também é o principal polo comercial do Sul do Estado, sendo também um polo para os serviços de saúde. **No município de Cachoeiro do Itapemirim a Atenção Primária é composta por 29 Unidades Básicas de Saúde, com 47 ESF e 06 Pontos de Apoio, entre zona rural e urbana, cuja cobertura é 77,09%. A cobertura de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é de 79,01%.***

É fundamental que os serviços de atenção básica sejam fortalecidos para o cuidado da população da cidade e região de Cachoeiro do Itapemirim. Nesse contexto uma formação de qualidade para enfermeiros se faz pertinente, e por isso a Faculdade América busca de forma inovadora atuar para que o egresso do curso esteja preparado para refletir criticamente sobre o sistema de saúde, o seu papel na sociedade, a necessidade de um desenvolvimento regional qualificado e sua responsabilidade com o progresso da enfermagem, da saúde, da ciência e da tecnologia, tendo sempre motivação para a educação continuada. Dessa forma, o objetivo a ser alcançado pelo Curso de Enfermagem da Faculdade América é a preparação de profissionais que apresentem competências e habilidades como rege a Resolução CNE/CES Nº 03, de 07 de novembro de 2001 em seu Art. 4º.

Vale dizer que Cachoeiro do Itapemirim é referência para atendimento especializado na microrregião sul do Espírito Santo aos pacientes portadores de HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis. Também é referência para atendimento de Reabilitação Física por meio do Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) que atende especialidades em doenças neurológicas, neuropediátricas, cardiovasculares, respiratórias, ortopédicas dentre outras. Conta também com Centro de Especialidades Oncológicas que está preparado para atender a população em diversas áreas.

Constituindo a Rede de Urgência e Emergência, o município conta com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que tem por objetivo ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de naturezas diversas. Quanto à Rede Hospitalar, o município conta com o Hospital Evangélico de Cachoeiro Itapemirim HECI, que é um hospital geral com destaque de especialidades de referência em oncologia e cardiologia, possui abrangência macrorregional, atendendo pacientes de 26 municípios da Macrorregião Sul de Saúde. Atualmente possui 218 leitos distribuídos em pronto socorro, unidade oncológica, hemodinâmica, maternidade, unidade de terapia intensiva neonatal, unidade coronariana, unidade de terapia intensiva entre outras. Conta também com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim SCMCI que se constitui de referência para atendimentos de traumatologia, ortopedia e neurocirurgia e conta com 151 leitos disponíveis para o SUS. Para o atendimento infantil, há o Hospital Infantil Francisco de Assis ? HIFA, que é a referência no atendimento de urgência/emergência a pacientes de 0 a 11 anos e dispõe de 56 leitos. Essas unidades poderão proporcionar ao estudante a inserção em diversos cenários de prática com níveis de complexidade crescente.

Cachoeiro do Itapemirim conta também com 3 Unidades de Pronto Atendimento, e para o atendimento de urgência pediátrica, o município conta com o Pronto Atendimento Infantil. Para o atendimento em relação à Saúde Mental, conta com uma coordenação de Saúde Mental com clínica, CAPS II e CAPS ad. Em suma o município possui uma rede de atenção à saúde fortalecida e referência para uma população de aproximadamente 600.000 indivíduos.

Desta forma, para operacionalizar essa rede que é referência para a região de saúde do sul do estado, o Curso de Enfermagem da Faculdade América objetiva: formar enfermeiros(as) para exercerem ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde de indivíduos, família e/ou comunidade nos diversos níveis de atenção à saúde, considerando as Redes de Atenção à Saúde; produzir conhecimento que represente reflexão crítica e reflexiva na atuação profissional no processo de saúde-doença de indivíduo, famílias e/ou comunidades, reconhecendo-os como agentes ativos do processo de cuidado; criar oportunidades de aprofundar estudos e produzir conhecimentos de forma inovadora voltados para as questões da realidade regional, trabalhando temas ligados a saúde pública, a integralidade da assistência e gestão do cuidado; dotar seus acadêmicos de formação técnica e humana para o exercício da profissão nas diversas áreas de atuação da enfermagem, capacitando-os para compreender a complexidade do processo de cuidar e a importância da busca por práticas inovadoras e seguras; proporcionar a seus acadêmicos formação científica, humanística, inovadora orientada pelas mudanças sociais da atualidade; proporcionar sólido conhecimento da profissão, visão crítica da Enfermagem, consciência sócio-política, capacidade de gestão do cuidado e pesquisa visando comprometimento com a construção do sistema de saúde resolutivo e de qualidade; formar bacharéis em Enfermagem capazes de assumir uma postura crítica diante dos desafios atuais do sistema de saúde, orientados pela ética e pelo compromisso com o indivíduo, família e/ou comunidade.

Há espaços para promover o estudo da Enfermagem a partir de uma perspectiva interdisciplinar por meio de práticas pedagógicas inovadoras e possibilitar a articulação e desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa, visando ao desenvolvimento integral da Ciência da Enfermagem, com o objetivo de propiciar aos acadêmicos uma formação comprometida com as especificidades da região de saúde de Cachoeiro do Itapemirim, do Estado do Espírito Santo e, ao mesmo tempo, orientada pelos princípios do Sistema Único de Saúde. Para tanto, o COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde) será assinado com a prefeitura, a partir da publicação da portaria de autorização do curso. Há também convênios com outros serviços de saúde de Cachoeiro do Itapemirim e Castelo conforme confirmado pelas avaliadoras durante a visita com conceito 5 que ressaltaram: ?em visita aos cenários de prática foi evidenciado a infraestrutura de serviços que atendem desde início da formação do enfermeiro até a conclusão, propiciam o desenvolvimento de práticas interdisciplinares e interprofissionais, estabelecem o sistema de referência e contrarreferência?.

2-) Com base nos dados do cenário loco-regional de saúde analisados quali e quantitativamente, a mantenedora decidiu, alinhado com suas análises financeiras pleitear o número de 50 vagas, que serão absorvidas pelo mercado e sistema de saúde. A Faculdade América está no mercado há 5 anos e possui em funcionamento três cursos: Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e Psicologia, tendo sua primeira turma de concluintes em dezembro de 2021. A IES se compromete com a qualidade do curso garantindo corpo docente qualificado, infraestrutura inovadora e completa além de bibliografia atualizada. Outro aspecto a salientar é a preocupação com os problemas vivenciados pela sociedade, para tanto existe o compromisso com o desenvolvimento social local e regional, assim, a matriz curricular inclui 440 horas de atividades de extensão, estando em consonância com a legislação vigente.

Renovamos votos de estima e consideração e reafirmamos nosso compromisso com a excelência da qualidade para oferta de um ensino superior preocupado sempre com a inovação e qualidade na formação do (a) enfermeiro (a).

*Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Respeitosamente,
Thales Reis Hannas
ARQUIVO(s) ANEXADO(s):*

Considerações do Relator

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso superior constante nos dados gerais deste documento, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para realização dos procedimentos de avaliação, dos quais resultaram os conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.13
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.13
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.30
Conceito Final: 4	

A SERES e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação. De acordo com o relatório supracitado, o indicador abaixo listado obteve conceito insatisfatório:

Indicador 1, item 1.20, número de vagas, conceito 1 (um).

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Registre-se, por oportuno, que o Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso superior.

Inobstante o conceito 4 (quatro), considerado muito bom na escala avaliativa, a SERES, embora haja se manifestado favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, solicitado pela Faculdade América, reduziu de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Isso se deu em função de que a comissão de avaliação atribuiu conceito 1 (um) ao indicador 1.20 – Número de vagas, ensejando a redução de 50% no número de vagas a serem ofertadas, em consonância com o artigo 14, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

No relatório do Inep está descrita a seguinte justificativa para a redução de 50% do número de vagas: **“Justificativa para conceito 1:** segundo relato dos dirigentes da IES o número de vagas foi definido com base na análise dos recursos financeiros que poderiam ser disponibilizados, assim **não há estudo quantitativo e qualitativos sobre as vagas pretendidas.**”

No recurso interposto pela IES não se encontra nenhuma explicação específica sobre a ausência de estudos que embasassem o pedido das vagas pretendidas. A peça recursal limita-se a descrever a importância do curso superior para a região, enaltece o município de Cachoeiro do Itapemerim como principal centro econômico do sul do estado e como o segundo pólo mais importante do Espírito Santo, bem como um pólo fundamental para os serviços de saúde, mas não vai ao cerne da questão levantada pela SERES, e que resultou na redução das vagas sob análise.

Em outros termos, não se vislumbra na peça recursal elementos substantivos, de fato ou de direito, que possam contribuir para a formação de entendimento diverso do que os autos originalmente expõem e que ensejaram a decisão da SERES.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta os elementos apontados no Parecer Final do Órgão Regulador do MEC, assentados na avaliação *in loco* levada a cabo pelo Inep, que detectou a inexistência de estudo quantitativo e qualitativos sobre as vagas pretendidas pela IES, na sua demanda original, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas no âmbito do MEC, no tocante ao documento processual em lide, e se pronuncia em desacordo com o mérito do recurso interposto.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.169, de 22 de outubro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade América, com sede na Rodovia Cachoeiro x Alegre – BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade América de Educação Ltda., com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente